

PARECER JURÍDICO

CPL nº 397

Processo nº 024/2018;

Modalidade: Pregão Presencial nº 009/2018;

Objeto da Contratação: Contratação de empresa especializada para proceder com a coleta, transporte e tratamento uma vez por semana, dos resíduos sólidos dos grupos "A, B e E" provenientes dos serviços de saúde, conforme especificações e quantidades constante na solicitação;

Referência: Solicitação da Comissão Permanente de

Licitação;

Fase Processual: Conclusão;

Consulta: Legalidade e transparência do procedimento.

É importante esclarecer, de início, que toda análise e consequente Parecer tem o condão apenas de observar a legalidade e transparência do Edital, buscando conformidade aos princípios que norteiam o processo licitatório, deixando para a autoridade competente todo o mérito da contratação e do objeto a ser contratado.

O presente Parecer Jurídico obedece as normas contidas no Inciso VI do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e em seu Parágrafo Único, aplicada subsidiariamente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão instituído pela Lei nº 10.520/02.

BREVE HISTÓRICO DA FASE INICIAL EM QUE SE ENCONTRA O PROCESSO.

A consulta formulada pelo Pregoeiro do Município de Chã Grande se reporta a verificação da legalidade e transparência do procedimento licitatório.

1.-





CPL nº 398

Em primeiro momento é importante dizer que a autuação do processo licitatório foi efetivada a contento, seguindo as regras determinadas pela legislação pertinente (Lei nº 10.520/02) e, especialmente as determinações do art. 38 da Lei nº 8.666/93 aplicada subsidiariamente ao Processo do Pregão, o qual é suficiente para caracterizar o ato administrativo formal.

ANÁLISE DO PEDIDO FORMULADO PELA CPL/PREGOEIRO

Em 23 de agosto de 2018, por solicitação do Secretária de Saúde, encaminhou-se o ofício com seus anexos (cotações e termo de referência) para à comissão Permanente de Licitação.

Em 24 de agosto de agosto de 2018, o Prefeito do Município autorizou a instauração do respectivo processo licitatório.

O Ofício com a solicitação do Secretário, disponibilizou as informações mormente aos quantitativos necessários bem como as cotações no mínimo três dos valores dos serviços.

Na data de 27 de agosto de 2018 fora elaborado o Edital e seus anexos, dentre eles a minuta do contrato, autuou o Processo enumerando em sua ordem com o tombo nº 024/2018 na modalidade de Pregão Presencial que também foi tombado sob o nº 009/2018.

Para instruir o procedimento a CPL anexou aos autos a publicação do Edital no Diário Oficial que circulou no dia 28/08/2018.

A CPL e o Pregoeiro optaram pelo procedimento licitatório Pregão Presencial por item, para aquisição dos serviços de coleta, transporte e tratamento dos resíduos sólidos tipo A, B e E do hospital





Municipal de Chã Grande, conforme as especificações constántes no Ofício da solicitação e cotações, que ensejou o Termo de Referência o qual faz parte do presente processo onde o (s) objeto(s) licitado(s) deve(m) ser entregue(s) na medida em que ocorrer demandas no Município.

A CPL e o Pregoeiro devem observar todos os ditames da Lei nº 10.520/02 e, da Lei nº 8.666/93.

Atualmente no mercado existem apenas três empresas licenciadas para o serviço específico, fato que provavelmente não foi feita a exigência da cota exclusiva ou reservada, pois as três empresas não estão no regime tributário do Simples Nacional, o que por sua vez não impediria a exigência.

A minuta do contrato que é parte integrante do Edital de Convocação deve observar todas as regras próprias para contratação com a administração, tanto contratuais quanto legais, prevendo todas as possibilidades de execução, forma de pagamento e possível descontinuidade, bem como a aplicação de sanções pelo descumprimento de obrigações assumidas pelos contratantes.

O processo teve impugnações ao Edital que foram sanadas bem como recurso de Licitante, que já fora devidamente julgado.

CONCLUSÃO

Enfim, o procedimento licitatório e seus anexos devem observar os princípios inerentes a Administração Pública, como o princípio da legalidade, mas também os princípios da Vinculação ao instrumento convocatório, Transparência, Impessoalidade e competitividade, sem





CPL nº 400

restrições e sem exigências que porventura pudessem dificultar ou impedir a participação de possíveis licitantes no certame.

Com toda a análise aposta acima, reitera que o presente parecer possui conteúdo meramente opinativo, não possuindo valor legal e sendo condição **sine qua non** que o mesmo seja submetido a revisão e confirmação ou retificação de qualquer autoridade superior.

Este é o PARECER.

Chã Grande - PE, 28 de setembro de 2018.

GERSON BARROS DE MIRANDA

OAB/PE Nº 27.638